



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
NÚCLEO DE POLÍCIA DE MIGRAÇÃO - NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP

Assunto: **Defesa Auto de infração**

Processo: **08704.001656/2024-18**

Interessado: **PERE TERRELL JACKSON**

1. Trata-se de defesa apresentada em face do Auto de Infração e Notificação nº 1348_04049_2021, lavrado com fundamento no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017, em razão da permanência irregular em território nacional além do prazo de estada concedido.
2. Em suas razões, o interessado relata um histórico de severas dificuldades de ordem pessoal, médica e financeira. Destaca a perda de seu emprego, a iminência de despejo judicial por dívidas de aluguel e o tratamento de problemas crônicos de saúde. Alega que sua permanência estendida no Brasil se deu por motivos terapêuticos e devido a atrasos na obtenção de antecedentes criminais para a formalização de um visto de estudante no ano de 2020. Por fim, solicita o cancelamento do débito ou a concessão de um plano de pagamento.
3. Da análise técnica do pleito, verifica-se que a infração tipificada no art. 109, inciso II, da Lei nº 13.445/2017 possui natureza eminentemente objetiva. O ilícito administrativo configura-se plenamente pelo simples decurso do prazo de estada legalmente concedido, sem que o estrangeiro tenha providenciado a tempestiva prorrogação ou a regular alteração de sua condição migratória perante a Polícia Federal antes do vencimento.
4. Desse modo, argumentações fundadas em reveses financeiros, litígios civis no exterior, tratamentos médicos particulares ou na lentidão na obtenção de documentos estrangeiros, conquanto lamentáveis e humanamente compreensíveis, não possuem previsão legal para afastar a tipicidade da conduta.
5. Contudo, considerando as circunstâncias apresentadas e observando os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, entendo cabível a revisão do valor da multa aplicada, para adoção do valor mínimo legal de R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de permanência irregular.
6. Ante o exposto, DEFIRO PARCIALMENTE o recurso apresentado, exclusivamente para reduzir o valor da multa ao patamar correspondente a R\$ 20,00 (vinte reais) por dia de permanência irregular, totalizando R\$ 4.680,00 (quatro mil seiscentos e oitenta reais), mantendo-se os demais termos do Auto de Infração nº 1348_04049_2021.

RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA

Agente de Polícia Federal
NUMIG/DELEX/DPF/GRU/SP



Documento assinado eletronicamente por **RENAN ANTONIO SANTANA DE OLIVEIRA**, Agente de Polícia Federal, em 13/07/2026, às 17:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146993954&crc=3B234EE2)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146993954&crc=3B234EE2](https://sei4.pf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&cv=146993954&crc=3B234EE2).

Código verificador: **146993954** e Código CRC: **3B234EE2**.

Referência: Processo nº 08704.001656/2024-18

SEI nº 146993954